



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.879 DE 06 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a parcelar os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao **Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS**, relativas às competências de **outubro, novembro, dezembro e 13º salário, inclusive, no ano de 2014, e janeiro de 2015**, na forma que especifica; autoriza a abertura de créditos adicionais especiais, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 021/2015)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo **Município de Suzano** ao **Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS**, relativas às competências de **outubro, novembro, dezembro e 13º salário, inclusive, no ano de 2014, e janeiro de 2015**, em até **18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas**.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela taxa **SELIC** desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo e parcelamento, e acrescidas de juros de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 1º. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pela taxa **SELIC** desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, e serão acrescidas de juros de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 2º. O não pagamento das parcelas do acordo no seu vencimento acarretará, além da atualização prevista no **parágrafo 1º**, a aplicação de multa sobre o débito atualizado no importe de **1% (um por cento)** ao mês.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 06 de abril de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos